

**Ilmo. Sr. Chefe da Divisão de Licitações  
Prefeitura Municipal de Petrópolis**

**Ref. – Tomada de Preços nº10/2023 – Proc. Adm. Nº5.273/2023**

**MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.,**

empresa devidamente habilitada no certame em referência, tendo em vista a assembleia licitatória realizada no último dia 26/05/2023 às 11 horas, conforme convocação enviada por este órgão a todos os participantes do evento a saber, *verbis*:

“Informamos que a continuação da licitação acima mencionada fica marcada para o dia 26/05/2023 às 11horas.

**Solicitamos a presença de um representante devidamente credenciado de cada empresa para que possamos agilizar o andamento da licitação.**

DELCA, 24/05/2023  
Edimilson Diamantino  
Chefe da Divisão de Licitações  
Matr.:14.480-1  
Tel.:(24)2233-8195/2233-8202”



Vem, através da presente impugnar o resultado do certame em comento pelos motivos que passa a aduzir:

Preliminarmente, é de se consignar que no dia e hora designados para realização do evento, tão-somente compareceram ao local designado regularmente representadas as concorrentes FCK Construções Eireli, Construtora Engecad Ltda.- EPP e Impugnante.

Abertos os trabalhos com a presença dos membros da Subcomissão de Licitação tendo como Presidente Diego Carius Machado, Arthur Toledo Gorges e Renata de Souza Salles Praxedes, nomeados conforme Resolução nº154/2023 do DELCA, “foram abertos o envelope “B” – propostas das empresas habilitadas”(sic.)

Nesta esteira, então foi apurado pelos presentes que dentre as propostas apresentadas a vencedora com menor valor nos moldes preconizados no edital, era a Impugnante com proposta na importância total de R\$ 1.640.360,00.

Daí então, PASME E. JULGADOR !!!!! Pois, como que em um passe de mágica, resolveu a Subcomissão de Licitação contrariando frontalmente todas as disposições contidas no regulamento do certame em seus itens 5.1 a 5.4.4, bem como, os mais mezinhos princípios do Direito Administrativo no que tange impessoalidade das licitações, trazer à baila concorrente do certame que se encontrava ausente no ato da abertura prevista dos envelopes, conseqüentemente, não estando ali para exercer o direito de defesa de sua proposta no caso de um eventual empate.

Porém, a Subcomissão de Licitação adotando posição de advogada dos interesses de empresa ausente ao ato de abertura dos envelopes, simplesmente, repise-se, na posição de representante dos interesses da 2ª colocada, *in casu*, JBK Serviço e Construção Civil, de forma incontinenti, apesar dos reclamos de todos os concorrentes, enviou *e-mail* a mesma suscitando um pretenso empate fictício e fornecendo o valor da proposta vencedora para um possível exercício do seu direito preferência, ao qual a mesma havia renunciado face a sua ausência ao ato de abertura dos envelopes.

Portanto, salta aos olhos de uma clarividência ímpar a ocorrência de frontal burla a norma cogente do direito no que tange a impessoalidade dos atos, ou seja, avocando assim a Subcomissão de Licitação o poder de alocar no certame empresas dentro de seu critério, conseqüentemente, rompendo com as normas estabelecidas para realização da Tomada de Preços.

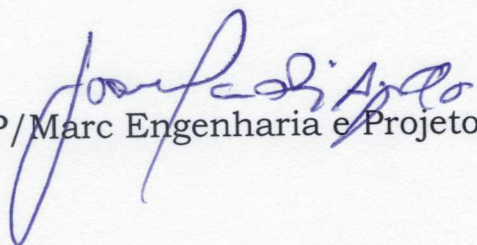
Por derradeiro, como não poderia deixar de ser obviamente, após esta atitude estapafúrdia adotada pela Subcomissão de Licitação, nos deparamos com a resposta do *e-mail*, diga-se, através também do mesmo meio de comunicação em que empresa segunda colocada tão-somente oferece um valor R\$ 500,00, inferiores ao apresentado pela Impugnante, ou seja, equivalente a 0,03% do valor total do contrato, para assim buscar se tornar a vencedora, diga-se, o que foi acatado pela Subcomissão de Licitação, porém, conforme se depreende da Ata da Reunião lavrada, tais ocorrências aqui relatadas em momento algum foram consignadas.

Face o exposto, espera e confia a Impugnante no bom acolhimento desta impugnação no sentido de manter o resultado apurado por ocasião da abertura dos envelopes, através do qual se tornou vencedora do certame, pois, só assim procedendo se estará labutando em ato da mais nobre e indefectível JUSTIÇA.

Termos em que, instruindo este pleito com cópias do edital tomada de preços, ata da reunião e e-mails enviados.

P. deferimento.

Petrópolis, 31 de junho de 2023.

  
P/Marc Engenharia e Projetos Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS – DELCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC**

ATA DA REUNIÃO DA  
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO,  
REALIZADA EM **26/05/2023 às 11:00**  
H NA SALA DE LICITAÇÕES,  
SITUADA NA RUA TERESA, 1.515 –  
SL - ALTO DA SERRA.  
**PROCESSO Nº 5.273/2023 – SOB  
TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023**

**SUBCOMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE MEMBROS: DIEGO CARIUS MACHADO em substituição a VILMA MENDES DE SÁ COTRIM, ARTHUR TOLEDO GORGES e RENATA DE SOUZA SALLES PREXEDES,** para sob a presidência do primeiro compor a subcomissão de licitação, pela **Resolução nº 154/2023** do DELCA, encarregada de licitar o objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023**, do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOSÉ DO CAETITU, NA ESTRADA DO CAETITU, Nº 1.036, TRAVESSA SÃO JOSÉ - CORRÊAS - PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no instrumento convocatório.

**PRESENCAS:** Além dos membros da subcomissão, compareceram as empresas: FCK CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por Roberto Antônio Ramirez Corea, CONSTRUTORA ENGECAD LTDA – EPP, representada por Vanessa Pomin Guimarães e MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, representada por Mauro Veiga Silva.

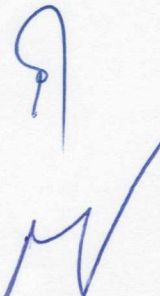
**PROCEDIMENTO:** Dando prosseguimento aos trabalhos, foram abertos o envelope “B” – propostas das empresas habilitadas, sendo estas rubricadas por todos os presentes. Após análise detalhada das propostas, **esta subcomissão decidiu, por unanimidade, em classificar em primeiro lugar a proposta da empresa JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME - CNPJ 18.393.805/0001-08, pelo valor global de R\$ 1.639.860,00 (hum milhão seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta reais),** recomendando que seja adjudicado à empresa vencedora o objeto da presente licitação. Cumpre salientar que houve o empate ficto previsto no item 5.4.5 do Edital, sendo aberto o prazo para a manifestação da empresa JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, que respondeu ao e-mail da subcomissão, se manifestando e cobrindo a proposta da empresa MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, exercendo o seu direito previsto no item 5.4.5.2 do referido edital. A empresa vencedora deverá apresentar proposta readequada ao novo preço proposto, devidamente acompanhada de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis. O licitante

20





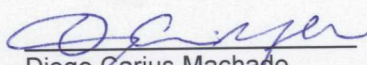
1  
RCS



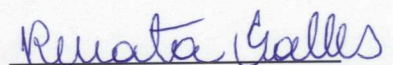
**CONTINUAÇÃO DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023 –  
PROCESSO Nº 5.273/2023:**


vencedor se submete a todos os termos do Edital. Ciente o licitante vencedor de que tão logo ocorra a homologação desta, deverá comparecer à Divisão de Contratos Administrativos do DELCA, para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento do comunicado, sob pena de ser considerado desinteressado, tomando a Administração as providências cabíveis. As empresas presentes manifestaram interesse na interposição de recurso, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis e também para a interposição de recurso por parte da empresa ausente. Cumpre salientar, também, que os envelopes “B” – propostas das empresas participantes inabilitadas, continuarão acautelados neste Departamento, devidamente lacrados, conforme recebidos, por 30 (trinta) dias e findo este prazo serão descartados. Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


\*\*\*\*\*

  
\_\_\_\_\_  
Diego Carius Machado

  
\_\_\_\_\_  
Arthur Toledo Gorges

  
\_\_\_\_\_  
Renata de S. Salles Prexedes

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Antônio R. Corea  
CPF: 589.292.317-72

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Pomin Guimarães  
CPF: 116.790.227-09

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Veiga Silva  
CPF: 643.013.707-49